

**CONTRATO Nº 008/2017
de 17 de janeiro de 2017****Contrato de Prestação de Serviços de
Técnicos profissionais na área de
Geologia.**

Pelo presente contrato, PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone : (051) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF 014180370-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado LICITANTE VENCEDOR **IVAM LUÍZ ZANETTE** com sede na Rua Presidente Juarez, nº 134/301 Bairro São Sebastião Porto Alegre- RS, CPF 91060-160, RG 5009185215, inscrição no CREA – RS 056285, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o que adiante segue, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores.

1.0 - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais na Área de Geologia para assistência técnica em área de extração de cascalho objeto do processo DNPM 810.645/2012 com emissão de ART de execução referente ao meio físico, às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

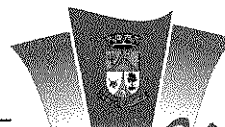
2.0 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1 O preço para o presente é de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelos Contratados, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado à execução dos serviços devendo seu pagamento ocorrer na assinatura do ART em uma única parcela.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISS conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
CNPJ: 88.117.726/0001-50



GOVERNO MUNICIPAL DE
General Câmara
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
...ando uma nova história



Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.6 – Dotação Orçamentária : 189 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física) - Secretaria de Meio Ambiente .

3.0 - DOS PRAZOS :

3.1- O prazo para execução dos serviços é no transcorrer do ano de 2017 .

4.0 - DAS PENALIDADES :

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

5.0 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

Seltor Benito





7.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS :

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 17 de janeiro de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

IVAM LUIZ ZANETTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

